

## PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho".

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao § 4º do art. 101 da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 442, de 1991, a seguinte redação:

*"Art. 101 .....*

*.....*  
§4º As entidades operadoras repassarão diretamente ao financiamento da formação de atletas 1% (um por cento) da receita bruta, sendo:

*.....*  
*.....*  
*.....*  
*III – 0,32 (trinta e dois centésimo por cento) para o desporto educacional. (NR)"*

### JUSTIFICAÇÃO

Consagra a Constituição Federal, em seu artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Disciplina também que se deve observar a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. Observa, ainda, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional, bem como a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, e que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229871800800>



\* C D 2 2 9 8 7 1 8 0 0 8 0 0 \*

Com estes fundamentos constitucionais, o presente projeto propõe mecanismo para o financiamento de projetos de formação de atletas de alto rendimento, por meio do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico (CBCP).

No entanto, faltou ao projeto em apreciação, destinar recursos para a formação e o incentivo ao deporto educacional, seja esporte educacional praticado fora das escolas e com finalidade social, seja esporte escolar, praticado dentro das escolas com a finalidade de desenvolver talentos esportivos.

Neste sentido, e para cumprir integralmente o mandamento constitucional, apresentamos a presente emenda com vistas a executar a vontade do legislador originário e garantir mais recursos para projetos de deporto educacional, como meio de inclusão social.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2022.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229871800800>



\* C D 2 2 9 8 7 1 8 0 0 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros )**

Revoga os dispositivos legais  
que menciona, referentes à prática do "jogo  
do bicho".

Assinaram eletronicamente o documento CD229871800800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_114535)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229871800800>